



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 252 AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023.

### RESOLUÇÃO Nº 001/2023

*Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.*

#### O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) do Município de Afonso Cunha - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 285, de 2015.

**Considerando** a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

**Considerando** a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Afonso Cunha/MA, gestão 2024/2027;

**Considerando** a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.) e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de

2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

#### RESOLVE:

Criar a Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2024/2027, responsável, até o seu final, pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital nº 01/2023), nos seguintes termos:

Capítulo I – Objetivos e Atribuições da Comissão Especial do Processo de Eleição do Conselho Tutelar.

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até a posse dos Conselheiros Tutelares, que se dará em data de 10/01/2024:

- a) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- b) Dar cumprimento às etapas do processo eletivo, conforme Calendário, em anexo I ao Edital nº 01/2023;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 252 AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023.

- c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- d) Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- f) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Federal;
- g) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados inicialmente por essa Comissão Especial e julgados, em definitivo, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- h) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- i) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral ou utilizar as urnas eletrônicas;
- j) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- k) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- m) Resolver os casos omissos;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 252 AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023.

- n) Divulgar o resultado final do processo eletivo, após a análise, em última instância, pela Plenária deste Conselho de Direitos, de possíveis impugnações e denúncias envolvendo o processo eleitoral, em questão;
- o) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**Artigo 2º** - Esta Comissão terá composição paritária, e deverá eleger, dentre os seus membros, um coordenador e um secretário, para redigir as atas das reuniões.

**Artigo 3º** - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado, quando da posse dos novos Conselheiros Tutelares, a ocorrer em data de 10/01/2024.

### Capítulo II - Dos Membros

**Artigo 4º** - São membros desta Comissão, na qualidade de Conselheiros de Direitos, ou indicados pelas Secretarias Municipais e Organizações Sociais, os abaixo relacionados, representando, paritariamente, o Poder Público e a Sociedade Civil:

	<b>Membros</b>	<b>Organização</b>
01	<b>Deyvison Farias Cruz</b>	Poder Público - Suplente
02	<b>Edileuza Pereira Sampaio</b>	Poder Público - Titular
03	<b>Rejane Ferreira dos Santos</b>	Poder Público - Titular
04	<b>Conceição Furtado Maia</b>	Sociedade Civil - Titular
05	<b>Rikiane Custódio Lima dos Santos Gomes</b>	Sociedade Civil - Titular
06	<b>Lucielson Lopes dos Santos</b>	Sociedade Civil - Titular



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 252 AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o convite ao Advogado José Diego Leal Seles OAB- PI Nº 11586, para que exerça a função de assessoramento jurídico a esta Comissão Especial, como voluntário, bem como a outros colaboradores, desde que vinculados a alguma Organização Social ou ao Poder Público, não se fazendo necessária a observância da paridade, entre os colaboradores, visando agilizar os trabalhos desta Comissão, sujeitos a prazos.

**Artigo 5º** - O membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas perderá automaticamente o vínculo com esta Comissão Especial, podendo ser convidado outro membro (Conselheiro de Direito ou indicado pelo Poder Público ou Organização Social) em seu lugar, sempre respeitando a paridade.

§ 1º - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada, por escrito, para apreciação da Diretoria do CMDCA, em até 05 (cinco) dias, a partir da data da reunião em que o membro esteve ausente, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

**Artigo 6º** - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução do CONANDA nº 231/2022 e no Edital nº 01/2023.

**Artigo 7º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Afonso Cunha/MA, 08 de fevereiro de 2023.

**Lucielson Lopes dos Santos**

**Portaria nº 008/2022 – CPF 620.054.183-31**

**Presidente do CMDCA – Afonso Cunha/MA**